

EMENDA N° - CCJ
(a Pl nº 98, de 2015)

Dê-se ao §3º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 98, de 2015 a seguinte redação:

““Art.147.....
.....
.....

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar para os candidatos referente à primeira habilitação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, busca suprimir parte do §3º do art. 147, do projeto de lei em análise, tendo em vista que, a avaliação psicológica é um exame que se mostra muito importante, porém, essa imposição onera demasiadamente os condutores.

É inegável que o custo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é impeditivo para grande parte da população. Esse custo é composto principalmente por dois fatores: as taxas cobradas pelos Departamentos de Trânsito Estaduais e o preço cobrado por autoescolas para a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular.

Nesse sentido os custos para se obter uma habilitação no Brasil são exorbitantes e muitas vezes inviáveis, sobretudo para a parcela mais pobre da população. Na maioria dos estados, o valor total para obtenção da CNH pode chegar a R\$ 3.000.

A legislação já onera demasiadamente os motoristas brasileiros, dessa forma com a imposição legal de mais esse exame psicológico nas renovações das habilitações, fará com que parcela significativa do motorista brasileiro enfrente ainda mais dificuldades financeiras para a faculdade de dirigir, que atualmente se mostra tão

necessária a todos brasileiros, e que está de forma indireta intimamente ligado ao direito de ir e vir de todo cidadão e cidadã.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA